Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/000303/2018
Interessadas	-	Prefeitura Regional Pinheiros (atual Subprefeitura Pinheiros)
Objeto	-	Inspeção para avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de zeladoria

33ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliar as atividades desenvolvidas nos serviços de zeladoria. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova a implementação de melhorias nos processos de gestão, a fim de corrigir os problemas constatados pela auditoria deste Tribunal. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro, posto que cumprido o objetivo para a qual foi instaurada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Pinheiros que promova a implementação de melhorias nos processos de gestão, a fim de corrigir os problemas constatados pela equipe de auditoria deste Tribunal.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras para ciência e providências que julgar necessárias, e, após as demais comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

EDUARDO TUMA –Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 07/06/2022 17:50:49 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/06/2022 10:50:46 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n° 000.303/2018

Interessados: Prefeitura Regional Pinheiros (atual Subprefeitura Pinheiros)

Objeto: -Inspeção para avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de zeladoria (CJG)
Relator: Conselheiro João Antonio da Silva Filho

Trata o TC 303/2018 de Inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC/002996/2011, apreciado na 2.478ª Sessão Ordinária.

Para atender o quanto determinado pelo Conselheiro Relator à época, a equipe de Auditoria selecionou uma amostra de onze Prefeituras Regionais da qual faz parte a unidade examinada na presente inspeção – Pinheiros (PR-PI).

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 52/59 (peça 01), apresentando as seguintes conclusões:

4.1. Constatou-se que na média, os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (item 3.3.5);
4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.3.5);

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo decorrido e da natureza da solicitação ou do processo de aguardo tenham sido efetivamente atendidas pela PR-VM (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.3.4);

Em resposta aos ofícios/intimações dirigidos aos responsáveis indicados no relatório (fls. 61, 64, 65, peças 09, 10), foram encaminhados os esclarecimentos da Sra. Juliana N. M. R. dos Santos (fls. 71/77, peças 14/16) e do Sr. Paulo Mathias de Tarso (fls. 78/87, peça 17), ambos Prefeitos Regionais à época dos fatos.

A Origem, oficiada na pessoa do Prefeito Regional, Sr. João Vestim Grande (fls. 69, 93 e 99, peças 13,22 e 28), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme informado à fl. 100, peça 29.

A Coordenadoria VI analisou o acrescido e manteve os apontamentos do relatório inicial (fls. 102/104, peça 31).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 106/109, peças 33 e 34) concluiu que a inspeção alcançou o objetivo, reunindo condições

de ser submetida ao conhecimento e à deliberação do Conselheiro Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal observou que a Origem tem respondido de forma adequada, diligente e eficiente aos desafios e requereu o conhecimento e registro da inspeção (fls. 112/114v, peça 37).

Às fls. 117/120 (peça 39), foi juntada documentação encaminhada pela Origem. A Coordenadoria V analisou o acrescido e ratificou as conclusões do relatório inicial (fls. 125/126, peça 46).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 128/130, peças 48/49) acompanhou a Auditoria e reiterou os termos de sua manifestação anterior.

A Secretaria Geral entendeu que restou cumprido o objetivo da inspeção e que os autos reúnem condições de serem submetidos à apreciação do Conselheiro Relator para conhecimento dos resultados alcançados, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC 2.996/2011, apreciado na 2.478ª Sessão Ordinária.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a analisar mantendo-se a numeração apresentada pela Auditoria.

4.1. Constatou-se que na média, os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (item 3.3.5);

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.3.5);

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo decorrido e da natureza da solicitação ou do processo de aguardo tenham sido efetivamente atendidas pela PR-VM (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.3.4).

Sobre esses apontamentos, a Senhora Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos apresenta considerações e explicações sob a ótica da então Srª. Prefeita Regional de Pinheiros quanto aos contextos da atuação da Subprefeitura, que levaram às constatações da Equipe Auditora.

O Senhor Paulo Mathias de Tarso, ex Prefeito Regional, afirma que no período avaliado ele mesmo ainda estava se familiarizando com as demandas e realidades da Subprefeitura; afirma que o Portal 156 era recém-inaugurado e passava por ajustes e acertos de procedimentos; que havia poucas equipes e recursos para o atendimento das demandas da população; e que posteriormente houve o incremento de equipes, renovação e/ou assinatura de novos contratos que permitiram ampliar os atendimentos.

A Subprefeitura Pinheiros apresenta o contexto em que desempenha suas atividades de zeladoria, além de relatar algumas melhorias como o aumento do número de equipes de trabalho e o uso do sistema SGZ.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela Origem e pelos responsáveis arrolados à época, as informações não foram suficientes para modificar as constatações apresentadas no Relatório de Auditoria, razão pela qual faço determinação ao final de meu voto.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** para fins de registro da Inspeção realizada, posto que cumprido o objetivo para a qual foi instaurada.

Diante dos resultados apresentados, determino à Origem que promova a implementação de melhorias nos processos de gestão a fim de corrgir os problemas constatados pela equipe de auditoria deste Tribunal.

Encaminhe-se cópia da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Secretaria Municipal das Subprefeituras para ciência e providências que julgar necessárias.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 06/07/2022
17:00:13 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo